



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

87

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.280, de 23 de novembro de 1.995.

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO COMERCIAL "BARRA BONITA SHOPPING".

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos comerciais instalados no interior do Centro Comercial "Barra Bonita Shopping", localizado na Avenida Pedro Ometto, nesta cidade, deverão cumprir o seguinte horário de funcionamento:

- a - de 3ª feira a sábado - das 10 às 20 horas.
- b - aos domingos - das 10 às 18 horas.
- c - às 2ª feiras não funcionarão.

PARAGRAFO ÚNICO - A Associação dos Lojistas do "Barra Bonita Shopping" poderá estabelecer horário diferenciado de funcionamento dos estabelecimentos, pela superveniência de data ou fato que assim o exijam.

ARTIGO 2º - Ficam excluídos da observância do horário estabelecido neste decreto as lanchonetes, sorveteria, pizzaria e a sala de áudio e vídeo.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.996.


ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 23 de novembro de 1.995.

O PREFEITO


LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


MARIZA IVANETH GUIRALDELLO

Diretora da Secretaria do Gabinete